



Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 2.223 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2.007

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
COMARCA DE GUARIBA - SP
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 9.849, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999, LEI MUNICIPAL Nº 1.152, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990 E LEI MUNICIPAL Nº 1.482, DE 03 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de Setembro de 2.007, **APROVOU**, e eu, **MÁRIO SÉRGIO CAZERI**, Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, as autarquias e as fundações públicas no Município de Guariba, além dos casos previstos na Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, no que couber no âmbito Municipal, atendido o disposto na Lei Municipal nº 1.152, de 14 de fevereiro de 1990 e na Lei Municipal nº 1.482, de 03 de julho de 1997, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, profissionais habilitados, para substituir temporariamente os empregados públicos efetivos, que se acharem suspensos de suas funções, respondendo inquérito para apuração de falta grave, na conformidade do disposto no artigo 494 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., bem como aqueles empregados efetivos que requererem e tiverem deferido o seu afastamento por prazo determinado, sem remuneração, na conformidade da lei municipal de regência.

Art. 2º - A contratação a que alude o artigo 1º desta lei, será feita pelo prazo de 06 (seis) meses, e poderá perdurar até a decisão final do processo instaurado para apuração de falta grave do empregado público suspenso, no caso da primeira parte do artigo anterior, e até que findo o prazo de afastamento temporário, sem remuneração, na hipótese da parte final do artigo 1º desta lei, sendo que os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos no caso de suspensão, e dois anos na hipótese de afastamento voluntário.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.



Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 14 de Setembro de 2007.

MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração

Apresentada para arquivamento ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
COMARCA DE GUARIBA - SP
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado